

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist.

JCJ n.º 668/66

OBJETO — Indenização, 13º salário, dif. de Salários, salário família.

AUDIÊNCIAS

24-01-66, às 13,30h

30-3-66 às 15,00h

6-7-67 às 15,00h

Desist

RECTE. — Renato Braz de Oliveira e Silva.

RECDO. — Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás-
IDAGO;

Cr\$ /£ 635.354

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de novembro
do ano de 1966 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

José A. de Magalhães
Chefe da Secretaria

M. J.
[Signature]

Exmo. Sr. Juiz Presidente da J. C. J. de Goiânia

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	25 Novembro 1966
Fôlha	88v. No. 668
JUSTIÇA DO TRABALHO	

O signatário da presente vem respeitosamente apresentar a V. Excia., reclamação contra o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS - IDAGO, ^{Rua 3 N.º 56. Centro.} na pessoa de seu Presidente, que rescindiu seu contrato e no entanto, procura omitir no acerto de conta o pagamento do 13º salário, como se pode concluir pela leitura do termo de rescisão anexo, que o reclamante deixou de assinar, motivando a sustação pelo órgão de sua indenização bem como os demais haveres que o queixoso têm a receber do referido Instituto.

O reclamante solicita ser computado no seu pagamento o aumento de 35% que recentemente foi determinado pelo Governo com benefícios a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Informa mais o signatário, que é brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua 86-E nº 120, Setor Sul nesta Capital, e foi admitido no Instituto de Desenvolvimento Agrário em 26/4/65 e seu contrato foi rescindido em 15/10/66.

IMPORTÂNCIA A RECEBER:

✓ Indenização (1 ano)	Cr\$ 606.500,
1/12 Correspondente a 1 ano....	Cr\$ 50.540
✓ 7 dias " à férias.....	Cr\$ 141.477
✓ 13º Slário	Cr\$ 505.400
✓ Diferença de 15 dias, inclusive gratificação	Cr\$ 343.250
✓ Salário de família (6 dependen.)	Cr\$ 15.000
TOTAL	Cr\$ 1.662.167

IMPORTÂNCIA A SER DESCONTADA

IPASGO	Cr\$ 9.750,
CAIXEGO	Cr\$ 625.604,
	Cr\$ 635.354,

Goiânia, 24 de novembro de 1.966

Renato Braz de Oliveira, Silva

Pelo presente instrumento particular, denominado Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, o empregado que este assina declara, para os efeitos da Lei Federal nº 4.066, de 28 de maio de 1962, que concorda com a rescisão de seu contrato de trabalho firmado com a empresa que também assina o presente, recebendo, neste ato, a título de conciliação, sem nenhuma ressalva, a importância a seguir discriminada, pelo que já, com esse recebimento final, plena e geral quitação, por todo o tempo de serviço prestado, quer de haveres ou direitos, nada mais tendo a reclamar, nem mesmo com relação à integração e 13º salário, que se excluem por vontade das partes. Assim ficando liquidadas todas as relações de trabalho, firmam este instrumento na presença das testemunhas que a seguir subscrevem e com a assistência da autoridade competente.

DISCRIMINAÇÃO

RENATO BRAZ DE OLIVEIRA E SILVA

DATA DA ADMISSÃO	<u>26 / 04 / 65</u>	DATA DA RESCISÃO	<u>15 / 10 / 66</u>
SALÁRIO - Base Cr\$	<u>390.000</u>		
De <u>10 / 10 / 66</u> a <u>15 / 10 / 66</u> dias		Cr\$	<u>195.000</u>
AVISO PRÉVIO - Base Cr\$	<u> </u>		
De <u>6</u> dias		Cr\$	<u> </u>
INDENIZAÇÃO - Base Cr\$	<u>470.000</u>		
De <u>1</u> anos ou equivalente		Cr\$	<u>470.000</u>
FÉRIAS - Base Cr\$	<u>470.000</u>		
De <u>26 / 04 / 66</u> a <u>15 / 10 / 66</u> , <u>7</u> dias		Cr\$	<u>109.667</u>
De <u> </u> a <u> </u> , <u> </u> dias		Cr\$	<u> </u>
<u>EVENTUAIS</u>			
<u>15 dias de chefia a Cr\$ 80.000</u>		Cr\$	<u>40.000</u>
<u>Salário família (6 dependentes)</u>		Cr\$	<u>15.000</u>
		Cr\$	<u> </u>
TOTAL		Cr\$	<u>829.667</u>

DESCONTOS

PREVIDÊNCIA: <u>IRRUGO</u>	Cr\$	<u>9.750</u>
IRRENDAS:	Cr\$	<u> </u>
CA IRRUGO (14 prestação) <u>44.636</u>	Cr\$	<u>625.604</u>
	Cr\$	<u> </u>
TOTAL LÍQUIDO	Cr\$	<u>194.313</u>
Importa a presente na quantia líquida de Cr\$ <u>194.313</u> (Cento		
<u>noventa e quatro mil trezentos e traze cruzeiros</u>)		

Testemunhas: Goiânia, de de 19

Empregador
Renato Braz de Oliveira e Silva

Fl. 4
PMD

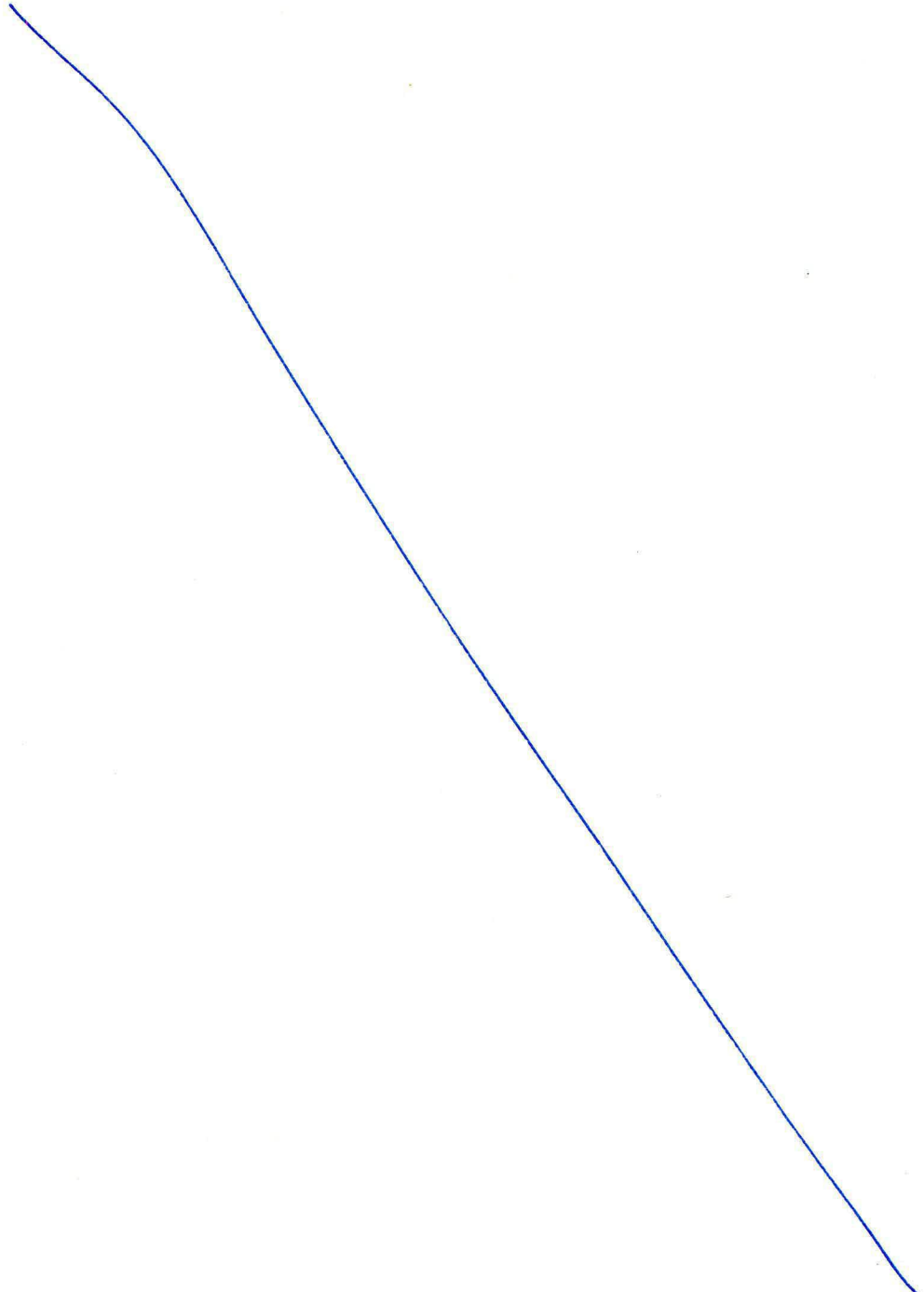
C E R T I D A Õ

Certifico que foi designado o dia 24 do mês de janeiro de 1967, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência e que, nesta data, o reclamante foi pessoalmente notificado do dia designado .

Goiânia, 25 de novembro de 1.966

J. N. de Magalhães

José N. de Magalhães
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

125.5
P. 102

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás- IDAGO
Rua 3, nº 56- centro- Nesta.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Renato Braz de Oliveira e Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praca Cívica nº9 às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 24 (vinte e quatro) do mês de janeiro para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 14 de dezembro de 19 66

J. H. de Aguiar
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 30 de dezembro de 1966
foi expedida a notificação da sentença de fls. 5
pelo registrado postal no. 8349 com "AR",
Goiânia, 30 de 12 de 66
J. H. de Aguiar
Chefe da Secretaria



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Res 6

EXMO. DR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

*Pi em audiência
Jo. 24-1-67
[Signature]*

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS-IDAGO-, autarquia estadual com sede nesta Capital, representado pelo Procurador do Estado que esta subscreve, vem, nos termos da C.L.T. apresentar^{defesa} nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move RENATO BRAZ DE OLIVEIRA E SILVA, da seguinte forma:

O reclamante, mediante o aviso prévio do reclamado datado de 15.9.66, foi despedido em 15 de outubro de 1966, ocasião em que recusou-se a dar quitação devida, sob a alegação de que fazia jus a um abono de 35% concedido aos servidores das autarquias pelo Governo do Estado através do Decreto nº 212, de 31 de outubro de 1.966, o que deveria ter retroagido seus efeitos a partir do dia 1º de outubro do mesmo ano.

Evidentemente, laborou em equívoco o reclamante. O referido decreto, assinado em 31.10.66, teve sua vigência a partir da data de sua publicação consoante se vê do seu artigo 6º, assim redigido:

"O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do seu artigo 5º a partir de 1º do mês em curso".

E a publicação se deu no "Diário Oficial", do dia 31 de outubro de 1966 (doc. anexo), data a contar da qual começou a vigorar o referido diploma legal. Não é demais salientar que os efeitos retroativos do art. 5º não abrangem o reclamante, mas apenas determinados cargos do Departamento Estadual de Saneamento.

Portanto, quando o citado diploma legal veio a lume não mais existia vínculo contratual entre reclamante e reclamado, pois o contrato foi rescindido em 15.10.66, ou seja, 15 dias antes da vigência daquele.

Sem liame contratual não pode o reclamante pedir parcelas de abono ou aumento que evidentemente não o atingiu, já que não mais era servidor do órgão.

Assim, considerando que o reclamante percebia o salário mensal de Cr\$ 390.000, mais Cr\$ 80.000 de gratificação, temos que faz jus ao seguinte:

✓ Salário de (1.10.66 a 15.10.66)...	Cr\$ 195.000	nr
✓ Gratificação (15 dias)	Cr\$ 40.000	
✓ Indenização (1 ano de casa).....	Cr\$ 470.000	
✓ Férias Proporcionais (7 dias).....	Cr\$ 109.667	
✓ Salário-Família (6 dependentes)...	Cr\$ 15.000	
Total.....	Cr\$ 829.667	

Descontos:

Previdência Social (IPASGO).....	Cr\$ 9.750
CAIXA ECONOMICA ESTADUAL (Empréstimo).....	Cr\$ 625.604
	<hr/>
	635.354
Líquido.....	Cr\$ 194.313
	<hr/> <hr/>

Considere-se que o reclamante foi admitido em 26.4.65 e já gozou um período completo de fé

férias.

Quanto à gratificação natalina, comu-
mente denominada 13º salário, é de t^oda improcedente, eis que essa vantagem não abrange os servidores públi-
cos, pois a Lei nº 1.890, de 13 de junho de 1953, os ex-
cluiu expressamente.

O Governo Federal, em recente deci-
são, houve por bem determinar a suspensão do pagamento
dêsse benefício, havendo-se apoiado em brilhante e ju-
dicioso parecer do Exmo. Sr. Consultor Geral da Repú-
blica, Dr. Adroaldo Mesquita da Costa, publicado no -
Diário Oficial da União de 11.11.64. Dêsse precioso do-
cumento extraímos o seguinte tópico, que reflete o pen-
samento do ilustre jurisconsulto:

"O regime de emprêgo que se lhes a-
plica é o da legislação trabalhista,
dentro, porém, dos limites fixados na
Lei nº 1.890/53. Assim, como foi ne-
cessária medida legislativa para se
aplicarem aos servidores em causa
tais e quais artigos da Consolidação,
assim também para que lhes aprovei-
tasse a vantagem da Lei 4.090 era pre-
ciso expressa disposição, o que, en-
tretanto, não ocorreu".

Como se vê, indevida é a parcela re-
lativa ao 13º salário, a qual, para ser aplicada aos
servidores de órgãos públicos, mesmo sob o regime tra-
balhista, torna-se necessária dispositivo legal expres-
so.

Por todo o exposto, conclui-se que
a Reclamação é descabida, e, por conseguinte, requer a
V. Exa. julgá-la improcedente para que o reclamante re-
ceba a quantia líquida de Cr\$ 194.313, conforme o de-
monstrativo retro, condenando-o às custas.

199
✓

P. deferimento.

Goiânia, 23 de janeiro de 1967.

VALBY PEREIRA CUNHA
Procurador do Estado

Vpc;oar.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE GOIÁS

ANO 127

GOIÂNIA — Segunda-Feira,

31 de Outubro de 1966

N.º 107

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 212, DE 31 DE OUTUBRO DE 1966

Autoriza concessão de abono provisório aos servidores das autarquias e fundações e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e de acordo com o art. 2º da Lei n.º 4.016, de 5 de junho de 1962,

DECRETA

Art. 1º — Ficam as autarquias e fundações do Estado autorizadas a conceder aos seus servidores um abono mensal provisório até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento) dos respectivos vencimentos ou salários, excluídas, para efeito de cálculo desse benefício, as demais vantagens pecuniárias a que tenha direito o pessoal contemplado.

§ 1º — No cálculo do abono, arredondar-se-á para mil cruzeiros as frações dessa importância.

§ 2º — O abono dos Contabilistas, Tesoureiros, Assistentes de Administração, Motoristas, Vigias e Zeladores das autarquias e fundações em geral, e dos Desenhistas-Projetistas e Mestres de Estradas do Departamento de Estradas do Estado de Goiás deverá ser fixado em valores que, com os respectivos vencimentos ou salários, perfacem os totais mensais de Cr\$ 380.000, Cr\$ 380.000, Cr\$ 250.000, Cr\$ 141.000, Cr\$ 90.000, Cr\$ 90.000, Cr\$ 250.000 e Cr\$ 250.000 respectivamente.

§ 3º — O abono referente aos Chefes de Distrito e Diretores de Divisão do Departamento de Telecomunicações de Goiás, do Gerente Geral da Caixa Econômica do Estado de Goiás e dos Chefes de Gabinete das autarquias e fundações em geral, exceto quando se tratar de função gratificada, será de Cr\$ 100.000 mensais.

Art. 2º — A vantagem prevista no artigo anterior, que para nenhum efeito se incorporará aos vencimentos ou salários dos servidores beneficiados, terá vigor de 1º do corrente mês até a data de vigência da reclassificação geral de que trata o Decreto n.º 214-A, de 13 de novembro de 1965.

Art. 3º — O disposto no artigo 1º não atinge:

a) os servidores de vencimentos ou salários superiores a Cr\$ 500.000.

b) os servidores que já foram contemplados, no corrente exercício, com abonos ou aumentos, salvo os casos de aumentos individuais decorrentes de reclassificação, aproveitamento previsto em lei ou promoção;

c) os titulares de cargos ou funções cujos vencimentos ou salários sejam fixados por este decreto.

Art. 4º — Até que se verifique a reclassificação geral mencionada no artigo 2º deste decreto, o pessoal adiante enumerado, integrante do quadro próprio da Organização de Saúde do Estado de Goiás — OSEGO, receberá, a partir de 1º de outubro corrente, os seguintes salários mensais:

a) Médico — regime de 23 horas semanais de trabalho	Cr\$ 280.000
b) Médico — regime de 33 horas semanais de trabalho	Cr\$ 360.000
c) Médico — regime de 43 horas semanais de trabalho	Cr\$ 540.000
d) Cirurgião-Dentista — regime de 23 horas semanais de trabalho	Cr\$ 250.000
e) Cirurgião-Dentista — regime de 33 horas semanais de trabalho	Cr\$ 320.000
f) Cirurgião-Dentista — regime de 43 horas semanais de trabalho	Cr\$ 500.000
g) Farmacêutico — regime de 33 horas semanais de trabalho	Cr\$ 320.000
h) Fisiologistas — regime de 33 horas semanais de trabalho	Cr\$ 320.000

D) Enfermeiro — regime de 33 horas semanais de trabalho Cr\$ 300.000

D) Assistente-Social — regime de 33 horas semanais de trabalho Cr\$ 270.000

Art. 5º — Ficam extintas do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Saneamento as funções gratificadas de Diretor da Divisão de Operações e Manutenção de Serviços do Interior, Diretor da Divisão de Obras, Diretor da Divisão de Água e Esgotos Sanitários de Goiânia, Diretor da Divisão de Administração, Diretor da Divisão de Topografia e Planejamento Urbano, Diretor da Divisão de Estudos e Projetos e Diretor da Divisão de Lotes Urbanos, todas FG-1, e criados, no referido Quadro, os cargos em comissão de Diretor da Divisão de Operação e Manutenção de Serviços do Interior, Diretor da Divisão de Obras, Diretor da Divisão de Água e Esgotos Sanitários de Goiânia, Diretor da Divisão de Administração, Diretor da Divisão de Topografia e Planejamento Urbano, Diretor da Divisão de Estudos e Projetos e Diretor da Divisão de Lotes Urbanos.

Parágrafo único — São fixadas em Cr\$ 700.000, e Cr\$ 20.000 mensais os vencimentos e gratificação de representação de cada um dos cargos instituídos por este artigo.

Art. 6º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do seu artigo 5º a partir de 1º do mês em curso.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário, Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 31 de outubro de 1966, 78ª da República.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA

José Balduino de Souza

César Ribeiro de Andrade

Nivaldo Werner

Jair Lage de Siqueira

Jarmund Nasser

Luiz Barreto Corrêa de Menezes Neto

Genzaga Jayme

Antônio Flávio de Lima

Nilo Margon Vaz

Joaquim José de Souza Júnior

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N.º 626, DE 20 DE OUTUBRO DE 1966

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando de suas atribuições legais, resolve:

ALVORADA

Designar LUZIA FERNANDES LIMA, para em regime "Pro-Labore" desempenhar a função de Professor Substituto da Escola Reunida do Município de ALVORADA.

TOCANTINÓPOLIS

Designar NEUSA MARIA SILVA, para em regime "Pro-Labore", desempenhar a função de Professor Substituto do Grupo Escolar "Pio XII" do Município de TOCANTINÓPOLIS.

TOCANTINÓPOLIS

Designar EUNICE DIAS MARANHÃO, para em regime "Pro-Labore", desempenhar a função de Professor Substituto da Escola Paroquial "Cristo Rei" do Município de TOCANTINÓPOLIS.

NAZARÉ

Designar MARIA COELHO DE OLIVEIRA, para em regime "Pro-Labore" desempenhar a função de Professor Substituto da Escola Reunida de Santa Teresinha, Município de NAZARÉ.

IDAGO

GOIÂNIA - GOIÁS
BRASIL

Fes. 11

J. em audiência
10.24-1-67

PROCURAÇÃO

[Handwritten signature]

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS - IDAGO, entidade autárquica, com sede à Rua 3 nº 56 nesta Capital, representado pelo seu presidente, Dr. Joaquim Sardinha Neto, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados ou Doutores MESSIAS DE SOUZA COSTA, WALBY PEREIRA CUNHA, CLEOMAR RIZZO ESSE-LIM e WALDISA MOURA SOARES, brasileiros, casados os três (3) primeiros e solteira a quarta, advogados devidamente inscritos na OAB - Seção de Goiânia Goiás, todos Procuradores do Estado de Goiás, lotados na Procuradoria Geral do Estado, para, conjunta ou separadamente, com os poderes da clausula ad judicium representarem e defenderem os direitos e interesses do outorgante, perante qualquer juízo ou instância em quaisquer ações em que figure como autor, réu, assistente ou oponente, inclusive em procedimentos cautelares ou preparatórios, bem como várias de ações, e ainda requerer tudo que se fizer necessários, ao pleno cumprimento deste mandato, em quaisquer órgãos da administração pública; e especialmente para acompanharem em todos os seus termos e atos a reclamação trabalhista proposta contra o outorgante por RENATO BRAZ DE OLIVEIRA E SILVA - brasileiro, casado, agrimensor, domiciliado e residente nesta Capital - na Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia; podendo os outorgados fazerem acôrdo, transigirem, confessarem, prestarem compromissos, receberem e darem quitação, interporem recursos, impugnam ou contestarem os recursos interpostos por outrem, para o que lhes são conferidos amplos poderes gerais e especiais, inclusive o de substabelecerem no todo ou em parte, em quem convier, o que tudo se dará por firme e valioso.

Goiânia, 23 de janeiro de 1967

Joaquim Sardinha Neto
JOAQUIM SARDINHA NETO
Presidente.

Carbônio Cândido

IBAGO
GOIÁS GOIÁS
BRASIL

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGÁRIO DE GOIÁS
IBAGO, entidade autárquica, com sede à Rua 3 nº 25, bairro
Pilar, apresentada pelo seu presidente, Sr. João Cândido de
Oliveira, comarca, cidade, estado, inscrita no CNPJ nº 01.238.111/0001-00,
e inscrita nos Estados Processuais e Advogados de Goiânia,
CASSIANO DE SOUSA COSTA, VALY FERREIRA GUANA, GILBERTO NUNES DE
SILVA e VÂNIA VOURA SOARES, brasileiros, casados e três (3) filhos,
nos e comparece a parte, através de advogado devidamente inscrito no
Estado de Goiás, todos procuradores do Estado de Goiás, inscritos
no CNPJ nº 01.238.111/0001-00, comparece

Cartório de Tabelionato

Dr. João de Oliveira

Dr. Jovenn de Oliveira

Goiânia Estado de Goiás



Cartório Cândido de Oliveira
CANTÃO 52 TABELIONATO
Bel. João Cândido de Oliveira

Recenheço a _____ firma _____

do que sou 10.

Em _____ da verdade

Goiânia, _____ de _____ de 196__

Goiânia, 23 de Junho de 1967

JOVANNI CASIMIRO NETO
Presidente

IDAGO

GOIÂNIA - GOIÁS
BRASIL

Fes. 12

*J. em audiência
80. 24-1-67*

[Handwritten signature]

A U T O R I Z A Ç Ã O

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS - IDAGO através de seu Presidente, que esta subscreve, autoriza o Sr. MAURO DE ARAÚJO PIANTINO, Assessor Jurídico deste Instituto, a, nos termos do § 1º, do Art. 843, da Consolidação das Leis do Trabalho, representar o IDAGO na Ação Trabalhista proposta perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, pelo Sr. RENATO BRAZ DE OLIVEIRA E SILVA, ex-servidor do IDAGO, em consequência de que lhe concede amplos e ilimitados poderes para praticar todos os atos relacionados com o assunto, inclusive - transigir, fazer acordos, e desistir por cuja atuação obrigar-se a o IDAGO.

Gabinete da Presidência do Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO, em Goiânia, 23 de janeiro - de 1967.

Joaquim Sardinha Neto
JOAQUIM SARDINHA NETO
Presidente.

Jan. 13

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ-668/66

Aos 24 dias do mês de janeiro de 1967, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indenização, aviso, 13º sal., férias, dif. de sal. e sal. família e movida por RENATO BRAZ DE OLIVEIRA E SILVA-reclte. contra INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS - IDAGO

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamado representado por seu Assessor Jurídico, Sr. Mauro de Araújo Piantino, acompanhado do Dr. Valby Pereira Cunha, Procurador do Estado de Goiás, foi aberta a audiência.

Com a palavra o réclamado para fazer sua contestação alegou o seguinte: que apresenta sua defesa por escrito, pedindo sua juntada aos autos, bem como os documentos que acompanham, o que foi deferido.

Ainda pelo douttopátrôno do reclamado foi requerido o pagamento da parte incontroversa, salário de 1.10.66 a 15.10.66, num total de Cr\$195.000, que foi aceito pelo reclamante sem prejuizo das demais parcelas pleiteadas na inicial.

Propôsta a conciliação, não foi aceita.

Tendo o reclamado juntado aos autos documentos, pelo Sr. Juiz Presidente foi aberto vista dos autos ao reclamante por 48 horas, para se pronunciar sôbre os mesmos.

Sendo que da quantia de Cr\$195,000 será deduzida a importância de Cr\$9.750, referente ao IPASGO.

Ainda pelo douthopátrôno do reclamado foi dito que concordava em pagar ao reclamante, 10/12 do 13º salário referente a 1966, num total de Cr\$390.000, que foi aceito pelo reclamante, independentemente, ou melhor sem prejuizo da demais parcelas pleiteadas na inicial.

Havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiência para o dia 30 de março de 1967, às 15,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Mauro de Araújo Piantino, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais e partes presentes.

[Signature]
V. dos Empregadores

[Signature]
Juiz Presidente

[Signature]
V. dos Empregados

*Renato Braz de Oliveira
reclamante
3/1/67*

Vol. 14
[Handwritten signature]

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 668/66

Aos 30 dias do mês de março de 1967, às 15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indeniz., 13º salário, dif. de salário e sal. família. e movida por RENATO BRAZ DE OLIVEIRA e Silva- reclte. contra INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS IDAGO.

Feita a chamada, presente apenas o reclamado representado pelo Dr. Valby Pereira Cunha, Procurador do Estado de Goiás, foi aberta a audiência.

Em virtude do não comparecimento do reclamante, o Sr. Juiz Presidente, determinou o adiamento da presente reclamatória para o dia 6 de julho de 1967, às 15,00 horas, ficando ciente apenas o reclamado, devendo o reclamante ser notificado da próxima audiência.

E, para constar, eu, *R. M. S. de Almeida*, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais e parte presente.

[Handwritten signature]
Juiz Presidente

V. dos Empregadores

[Handwritten signature]

V. dos Empregados

[Handwritten signature]

Fl. 15

[Handwritten signature]

Goiânia - Goiás

227/67

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12 abril 67

Ilmo. Sr.

Fica V.Sª. notificado, pelo presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a Praça Cívica nº 9 do dia 6 de julho de 1967, às 15,00 horas para a audiência relativa ao processo nº JCJ668/66, entre partes, V.Sª., reclamante e Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO -reclamado.

Atenciosas saudações

[Handwritten signature]
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Certifico que em 19 de abril de 1967
foi expedida a notificação da sentença de fls. 15
pelo registrado postal nº 9124 com "AR",
Goiânia, 19 de abril de 1967
[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.
Renato Braz de Oliveira e Silva
Rua 86-E nº 120 - Setor Sul
NESTA

Pl. 16
[Signature]

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado *9124*

Procedência

Data do registro *19* de *04* de 19 *67*

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carrinho de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

25 de *4* de 19 *67*

O DESTINATÁRIO

Tris Lore de O. e Silva

Distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



Fl. 17
[Signature]

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS
Contém os presentes autos 17 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 16 de maio de 1967
Calígula Bunes
PI / Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega
Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Valdir Pereira Cunha
pelo prazo de três dias
Secretaria da JCI em 16 de maio de 1967
Calígula Bunes da Bunes
PI / Chefe Secretaria

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
Goiânia, 16 de maio de 1967
Calígula Bunes da Bunes
PI / Chefe Secretaria

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS
Contra os presentes autos, _____
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que fica constar, faz-se este termo.
Goiania, _____ de _____ de _____

Termo de Entrega
Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao

pelo prazo de _____
Secretaria do JCTM de _____

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição em frente

Goiania, 29 de 5 de 1967

J. de L. L.
Secretario

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

12/18

g. d. conciliação
fo. 19-5-67.
Paulo

P. J. — JCG DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 9 / maio / 1967
Fôlha 70 N.º 336
JUSTIÇA DO TRABALHO

RENATO BRAZ DE OLIVEIRA E SILVA, infra-
assinado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move ao INS-
TITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS-IDAGO, vem dizer a
V.Exa. que tendo recebido do reclamado todas as parcelas que
pleiteava, inclusive a parcela de 35% referente ao abono, a
qual se encontrava pendente de julgamento nessa MM. Junta, é a
presente para requerer a V.Exa. a desistência da referida ação,
para o que dá ao reclamado plena, geral e irrevogável quitação,
para todos os efeitos legais.

Assim, solicita a V.Exa. a homologação
desta desistência, para que surta seus jurídicos efeitos.

P. deferimento.

GOIÂNIA, 17 de maio de 1.967

Renato Braz de Oliveira e Silva

RENATO BRAZ DE OLIVEIRA E SILVA

De acôrdo:

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiania, 1^o de 6 de 1967

J. M. de Souza
Secretário

Aparece-se a audiência
já designada, para ser
apreciado o pedido de
decisões retro.

10 x 1^o - 6.67.

J. M. de Souza

Fei 19

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 668/66

Aos seis dias do mês de JULHO de 1967, às 15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indenização, 13º salário, dif. de salários e salário família, e movida por RENATO BRAZ DE OLIVEIRA e SILVA- reclte. contra INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS IDAGO.

Feita a chamada, ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls.18 dos autos. À vista do que foi requerido, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a homologação da desistência requerida e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

SÓ DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE OCORREM OS EFEITOS LEGAIS DA DESISTÊNCIA.

RENATO BRAZ DE OLIVEIRA, tendo reclamado contra INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS -IDAGO-, desiste da reclamação.

Sendo a desistência direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma da lei:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, homologar a desistência da reclamação formulada por RENATO BRAZ DE OLIVEIRA contra INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS, a fim de que a mesma produza os efeitos legais.

Custas, no valor de NCr\$38,61 pelo reclamante calculadas sobre a importância de NCr\$635,35.

E, para constar, eu, *Renato Braz de Oliveira*, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, e Srs. Vogais.

Renato Braz de Oliveira
Juiz Presidente

[assinatura]
V. dos Empregadores

[assinatura]
V. dos Empregados.

702.20

Goiânia - Goiás

533/67

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12 julho

67

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V.Sª notificado a comparecer à Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento para efetuar o pagamento das custas do processo nº JCJ-668/66, entre partes V.Sª., reclamante e Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - Idago, reclamado, no valor de R\$ 38,61, sob pena de cobrança executiva.

Atenciosas saudações

Japir N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Certifico que em 12 de 12 de 67
foi expedida a notificação da sentença de fls. 20
pelo registrado postal nº 9614 com "AR",
Goiânia, 12 de 12 de 67
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Renato Braz de Oliveira e Silva
Rua 86-E nº 120 - Setor Sul

N E S T A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

Fes. 21

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 181 / 19 67

ORGÃO EMITENTE:

(..... Junta de Conciliação
e Julgamento de Go.; Tribunal
Regional do Trabalho da 3ª Região)

PROCESSO N.º 668/66

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Renato B. de Oliveira

RECLAMADO OU RECORRIDO: IDAGO

RENATO B; de OLIVEIRA

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta
(ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 38,71

(.....) referente a Custas
(Custas e Emolumentos)

- | | |
|-----------------------|-------------------|
| 1. da sentença | Cr\$ <u>38,61</u> |
| 2. da execução | Cr\$ |
| 3. do agravo | Cr\$ |
| 4. do contador | Cr\$ |
| 5. do traslado | Cr\$ |
| 6. do inquérito | Cr\$ |
| 7. do recurso | Cr\$ |
| 8. da certidão | Cr\$ |
| 9. do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. Impresso | Cr\$ <u>0,10</u> |
| 11. | Cr\$ |
| 12. | Cr\$ |
| 13. | Cr\$ |
| 14. | Cr\$ |
| 15. | Cr\$ |

(Por extenso) (trinta e oito cruzeiros novos e
setenta e hum centavos)
Goiania, 03 de agosto de 19 67

Caligula Sumo
Assinatura

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 3.ª REGIÃO
ou J. C. J. de Goiania
RECE 03.08.1967 BIDO
J. de Souza
FUNCIONÁRIO

Fr. 22

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluir os presentes autos, ao
Sua Presidência.

Colônia, 4 de 8 de 19 67

J. H. de Magalhães
Secretário

Arquivado
07/8/67
